

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 75/98

OBJETO Dispõe sobre denominação de próprio Municipal que especifica

"Antonia Aparecida Pereira"

Apresentado em Sessão do dia 03/08/98

Autoria Vereador Artur Ernesto Henrique

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 17/08/98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2757/98

Lei n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2821, DE 31 DE AGOSTO DE 1998

(Projeto de Lei de autoria do Vereador ARTUR ERNESTO HENRIQUE).

Dá denominação a Logradouro Público que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de "ANTONIA APARECIDA PEREIRA" o auditório do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESB-VC.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de agosto de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 31 de agosto de 1998

Rubens Antonio Puppo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/317/98-vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de agosto de 1998.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 75/98, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique, que Dispõe sobre denominação de próprio Municipal que especifica “Antonia Aparecida Pereira”.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2757/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTOGRAFO DE LEI Nº 2757/98

Dispõe sobre denominação de próprio Municipal que especifica “Antonia Aparecida Pereira”

De autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de “**Antonia Aparecida Pereira**” o Auditório do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” - IMESB/VC.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de Agosto de 1998.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 17/08/98

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 75 /98

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3065/98

DATA: 21/07/1998 HORA: 11:21:26

ORIG: VEREADOR ARTUR ERNESTO HENRIQUE

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Dispõe sobre denominação de próprio Municipal que especifica.

Artur Ernesto Henrique, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de “**Antonia Aparecida Pereira**” o Auditório do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” - IMESB/VC.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de Julho de 1998.


Artur Ernesto Henrique
VEREADOR

CURRICULUM VITAE

I - DADOS PESSOAIS

Nome: Antonia Aparecida Pereira

Nascimento: 02/07/1958

Filiação: Moacir Guilherme da Fonseca
Rosa Chiaroti da Fonseca

CIC: 141.523.628-39

RG: 15.319.820

Título de Eleitor: 142529601-16 **Seção:** 0021

Estado Civil: Casada

Nome do Cônjuge: Marco Antonio Pereira

Filhos: Pablo Rodrigo Pereira

Glauciene Mayra Pereira

II - DADOS PROFISSIONAIS

- Concluiu o curso de Técnico em Administração (Concentração em Administração Pública, ênfase em Administração Pública Municipal) - ministrado pela escola de Administração Pública "Dr. Waldemar Lopes Ferraz", em convênio com o IMESB - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - 1955
- Auxiliar de Escritório - Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro - de 10/08/1976 a 31/05/1978
- Escrivãria da E.E.P.G "Paulo Rezende Torres de Albuquerque" - de 01/06/1988 a 28/02/1989.
- Aprovada no Concurso Público Municipal para exercer as funções de Escrivãria, entrou em exercício em 21/11/1991 no Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", onde exerceu também as funções de secretária e auxiliar de Biblioteca até a data do seu falecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N°...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n° 75/98, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

EMENTA - Dispõe sobre denominação de Próprio Municipal que especifica. “Antonia Aparecida Pereira”.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
legalidade e constitucionalidade.

Sala das Sessões, *17* de *Agosto* de 1998.

[Signature]
JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

[Signature]
PARABUÇU MACHADO
Membro

Sala das Sessões, *17* de *Agosto* de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 75/98, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

EMENTA - Dispõe sobre denominação de Próprio Municipal que especifica. “Antonia Aparecida Pereira”.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *Legalidade*

Sala das Sessões, *17* de *Agosto* de 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, *17* de *Agosto* de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 75/98, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

EMENTA - Dispõe sobre denominação de Próprio Municipal que especifica. “Antonia Aparecida Pereira”.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legislação


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, de Agosto de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3133/98
DATA: 03/08/1998 HORA: 15:56:59
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/98
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 75/98

Trata-se de projeto de Lei que dá denominação a logradouro público que especifica.

Matéria dentre as de competência municipal, atendido ainda o pressuposto da legitimidade da iniciativa, no termos do art. 13 inciso XIV da Lei Orgânica do Município.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 03 de agosto de 1998


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129